# PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 064/2022

Garante aos servidores das escolas públicas municipais o direito à matrícula de seus filhos na mesma unidade de ensino de sua lotação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica garantido aos servidores das escolas públicas municipais o direito à matrícula de seus filhos na mesma unidade de ensino de sua lotação.

Parágrafo único. O direito de que trata este artigo se estende aos demais menores sob guarda do servidor, desde que aqueles residam na mesma residência do servidor.

Art. 2º matrícula dos dependentes do servidor das escolas públicas municipais será garantida na mesma unidade de ensino desde que nela sejam oferecidas as etapas e os anos escolares adequados à trajetória escolar dos dependentes.

Art. 3º As matrículas previstas nesta Lei ficam limitadas a dez por cento do número de vagas ofertadas pela unidade educacional do Município de Manacapuru.

Parágrafo único. As vagas reservadas que não forem preenchidas deverão ser ofertadas à ampla concorrência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de maio de 2022.

**VEREADOR TCHUCO BENICIO**
CIDADANIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto visa facilitar a rotina e logística dos profissionais da educação e consequentemente de seus filhos, que também são estudantes, conferindo o direito a vaga na unidade de ensino da rede pública onde estiver lotado. Haverá, assim, a diminuição de deslocamentos, economicidade e a certeza de educação para tais crianças. Vale ressaltar que a vaga não será direcionada apenas aos filhos, mas também a todos os menores sob a guarda desse servidor, ou seja, tal projeto abrange de forma igualitária os filhos socioafetivos, garantindo a pluralidade de formações familiares

Este projeto de lei possui reflexo social local muito impactante e colabora para qualidade de vida dos munícipes que possuem necessidade dessa assistência específica.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de maio de 2022.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA